
MENSAGEM Nº. 125/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que “*Cria a Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos – GIAFSU dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, e dá outras providências*”.

A presente matéria se faz necessária para viabilizar a concessão de incentivo à atividade fiscal e de controle dos serviços urbanos, em favor dos servidores efetivos que estejam no efetivo e exclusivo desempenho de suas funções no Setor de Controle de Bancas, Revistas, Quiosques e Ambulantes – SCBRQA, de cujas atribuições se encontram expressamente individualizadas na proposição que segue em anexo.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais,

que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N ° XX DE XX DE XX DE 2024.

Cria a Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos – GIAFSU dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Cria a Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos – GIAFSU, que será atribuída aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Serviços Urbanos, Agentes Socioambientais e aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 118/2010, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, nos seguintes termos:

I – Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos – GIAFSU será fixada em R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), limitando-se a 60 (sessenta) gratificações.

Parágrafo único. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos – GIAFSU.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos – GIAFSU será atribuída aos servidores indicados no Caput do art. 1º, desde que estejam desempenhando as suas funções exclusivamente no Setor de Controle de Bancas, Revistas, Quiosques e Ambulantes – SCBRQA, no qual caberá:

I – Monitorar, através de levantamento de campo, no âmbito socioambiental, a ocupação irregular de logradouros públicos e proceder quanto à adequação;

II – Advertir formalmente através de formulário próprio, o cidadão que infringir qualquer legislação referente à ocupação dos espaços públicos no Município do Natal;

III – Executar fiscalização e controle de feiras livres e comércio informal; monitorar periodicamente, através do levantamento de campo, a ocupação irregular de feiras livres, mercados públicos, comércio ambulante, cigarreiras, quiosques, praças e demais logradouros públicos;

IV – Orientar ambulantes e permissionários sobre suas atividades e áreas licenciadas;

V – Executar ações de apreensões de produtos e equipamentos, demolição de edificações e remoções;

VI – Realizar o registro de dados de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial ocupando, regularmente ou não, áreas verdes, praças, mercados públicos, cigarreiras e demais logradouros públicos;

VII – Realizar a comunicação ou convocação de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial em logradouros públicos;

VIII – Executar a implantação de projetos e alterações, temporárias ou permanentes, do licenciamento em praças, canteiros, mercados públicos, feiras livres, cigarreiras, quiosques e demais logradouros públicos;

IX – Operar sistemas e equipamentos de comunicação e coleta de dados, bem como qualquer outro necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art.3º A Gratificação de Incentivo à Atividade Fiscal e Controle dos Serviços Urbanos será paga sem prejuízo de qualquer outra vantagem, adicional ou gratificação já percebida aos ocupantes dos cargos descritos no inciso I, do art. 1º desta Lei, em especial, as criadas pelas Leis Complementares nº 119/2010 e nº 201/2021.

Art. 4º O servidor que se afastar do efetivo exercício das suas atividades, não perceberá durante esse período a gratificação de que trata esta Lei, enquanto perdurar esta condição, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Férias anuais;

II – Licença para casamento;

III – Licença maternidade ou paternidade;

IV – Licença luto;

V – Licença para tratamento de saúde decorrente de doença profissional ou de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Não serão consideradas como de efetivo exercício, para o fim de percepção da gratificação prevista nesta Lei, as situações de férias-prêmio, desempenho de mandato eletivo, missão de estudo, exercício de cargo de provimento em comissão, cessão funcional, licença para trato de interesse particular; bem como as demais situações nas quais não caracterize o efetivo exercício das atividades daquelas preconizadas para a concessão da gratificação.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros em 1º de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, XX de XX de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito